ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Lei Nº 006/09, De 02 de julho de 2009.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Prainha no Estado do Pará, a firmar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Prainha no Estado do Pará, autorizado a firmar convênios com Instituições Financeiras de Credito, Financiamento e Investimento, para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais.

§ 1º A administração pública municipal fica autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos efetivos, agentes políticos, funcionários de fundações, autarquias e empresas de economia mista, desde que expressamente autorizado por eles, dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios referenciados no artigo 1º da presente Lei.

OCORRÊNCIA
ALTO MAOR - PRAINHA PARÁ

§ 2º As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma para o departamento de Administração, outra para a instituição financeira.

§ 3º O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 02 de julho de 2009.

Sergio da Graça Amaral Pingarilho
*Prefeito Municipal de Prainha*

OCORRÊNCIA
ALTO MAICIR - PRAINHA PARÁ